



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Presidente

Desembargador RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

1º Vice-Presidente

Desembargador LUIZ RONAN NEVES KOURY

2ª Vice-Presidente

Desembargador FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO

Corregedor

Desembargador CÉSAR PEREIRA DA SILVA MACHADO

JÚNIOR

Vice-Corregedor

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225

FUNCIONÁRIOS

BELO HORIZONTE/MG

CEP: 30112900

Telefone(s) : (31) 3228-7000

Presidência

Portaria

Suspensão de Prazos Processuais

PORTARIA GP N. 189, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais, no período de 15 a 19 de maio de 2017, nos feitos em que figure como parte ou como fiscal da ordem jurídica o Ministério Público do Trabalho, em tramitação nas Varas do Trabalho de Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Itajubá e Poços de Caldas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio do Ofício n. 240/2017/GAB/PRT 3ª Região, de suspensão dos prazos judiciais em processos de atuação do Ministério Público do Trabalho, como parte ou como fiscal da ordem jurídica, em tramitação nas Varas do Trabalho de Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Itajubá e Poços de Caldas, em virtude da realização de

reforma no imóvel sede daquela PTM, que exigirá o desligamento e a transferência de todos os equipamentos de informática, inviabilizando o funcionamento da unidade no período de 15 a 19/05/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas visando evitar prejuízos irreparáveis ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos processuais, no período de 15 a 19 de maio de 2017, nos feitos em que figure como parte ou como fiscal da ordem jurídica o Ministério Público do Trabalho, em tramitação nas Varas do Trabalho de Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Itajubá e Poços de Caldas.

Parágrafo único. As Secretarias dos Órgãos Julgadores do Tribunal e das Varas do Trabalho referidas no "caput" deverão certificar a suspensão dos prazos nos autos dos processos, quando for o caso. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 15 de maio de 2017.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Secretaria da Escola Judicial - Revista

Acórdão

Acórdão

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO NA ÍNTEGRA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Sétima Turma

PROCESSO n. 0010569-95.2016.5.03.0000 (Caulnom)

AGRAVANTE: JORGE FERNANDES NOVO, ZULEIKA BRANDÃO

AGRAVADO: GEAN FARIA

RELATOR: FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO. CONVERSÃO. DESPROVIMENTO. É de desprover o agravo (assim conhecido por conversão de embargos de declaração contra decisão monocrática, com pedido de efeito modificativo) que visa a reforma de decisão que indeferiu liminarmente a ação cautelar e tornou extinto o respectivo processo sem resolução de mérito, ante a sua própria motivação ora mantida e a superveniência da perda de objeto.

RELATÓRIO

Contra a decisão monocrática (ID e7f3fd9), que indeferiu a petição inicial da Ação Cautelar e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, interpuseram os requerentes embargos de declaração (ID 0237557), com pedido de efeito modificativo, pelas razões expostas. É o relatório.